



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/96

De 03 de setembro de 1996.

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 97/2000.  
*gestão*

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, ouvido o colendo Plenário e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA


Art. 1º. A remuneração do Prefeito de São Gabriel do Oeste-MS, a partir de 1º de janeiro de 1997, fica fixada em R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais).  
Parágrafo único - A verba de representação do Prefeito é fixada em 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Art. 2º. A verba de representação do Vice-Prefeito é fixada em 30% (trinta por cento) do total da remuneração atribuída ao Prefeito, considerada esta como os valores recebidos a qualquer título.

Art. 3º. A remuneração do Prefeito e verba de representação do Vice-Prefeito serão corrigidas pelo IGPM do mês anterior a partir de fevereiro de 1997.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor em 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de setembro de 1996.

  
SEBASTIÃO EMILIANI  
Presidente